



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

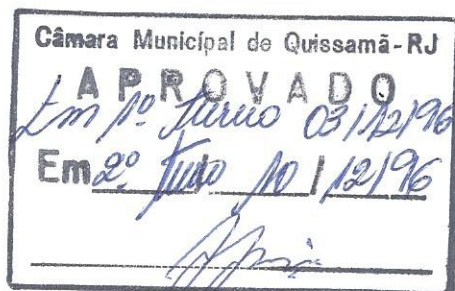
LEI Nº 0404 DE 17 DE dezembro DE 1996.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin-
te Lei:

- Art. 1º - Fica criado no quadro de carreira dos servidores do Poder Executivo do Município de Quissamã, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituído pelo Art. 1º da Lei nº 0146, de dezembro de 1991, e alterado pelas Leis nºs: 0278/94, 0281/94, 0282/94, 0287/94, 0293/94, 0312/95, 0314/95, 0340/95, 0379/96, 0382/96, uma (1) vaga de Supervisor Educacional, modificando o quantitativo de empregos por categoria funcional, do Anexo I, aumentando o número de emprego de 6 (seis) para 7 (sete).
- Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei, correrão por conta da dotação consignada em Orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 17 de dezembro de 1996.

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



José Jorge Ribeiro
Presidente